



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

FONE:(0XX62) 649 - 1166 - FAX: (0XX62) 649 - 1140

Lei N.º 264/2001

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito que nos termos do artigo 1º da Lei nº 264/2001, publicada no Diário Oficial do Município de Castelândia, Goiás, em 18.06.01, a seguinte Lei:

18.06.01 - 18.06.01

Sandra Regina Caserla Moreira
Sec. Adm. Paz. Castel.

"Dispõe sobre a criação e implantação do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária".

Faço saber a todos os habitantes do Município de Castelândia, Estado de Goiás, que a Câmara de Vereadores *aprovou* e eu *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, organizado e disciplinado na forma desta lei.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras atribuições a ela conferidas, compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I- exercer o controle e a fiscalização de procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

II- executar as ações de vigilância sanitária nas áreas de saneamento básico e comércio de alimentos, exercendo inspeção e fiscalização: bem como as ações relativas à saúde do trabalhador;

III- participar da formulação da política e da execução das ações da vigilância sanitária;

IV- promover, orientar e coordenar os processos de formação e capacitação de recursos humanos em vigilância sanitária.

Art. 3º - Passa a ser do Município a responsabilidade pela execução das ações de vigilância sanitária de baixa complexidade que são constituídas pelos seguintes serviços:

I - censo e mapeamento de todos os estabelecimentos e locais passíveis de atuação da vigilância sanitária;

II - atendimento ao público, orientando e informando quanto á documentação, andamento de processos administrativos, e outras informações técnico - administrativas e legais;

